



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Institui a Carteira de Identificação Animal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a carteira de Identificação Animal no Município de Volta Redonda - RGA.

Parágrafo Único. O Registro Geral de Animais é um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor, sob a responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 2º O registro animal tem por objetivo:

I – a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de proteção animal.

Art. 3º A inclusão no Registro Geral de Animais – RGA passa a ser obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município, devendo a identificação ser feita pelo órgão municipal responsável ou por estabelecimento e profissionais por ele credenciados.

§ 1º O órgão municipal competente deverá promover campanha para o registro de animais já nascidos e ainda não identificados no Registro Geral de Animais – RGA.

§ 2º Os animais nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

Art. 3º É responsabilidade do tutor a comunicação, ao órgão municipal competente, de quaisquer alterações que impactem no Registro Geral de Animais – RGA, incluindo a morte, a fuga ou o desaparecimento do animal.

Art. 4º A identificação do animal será através do Registro Geral de Animais – RGA, devendo o seu tutor ficar de posse da carteira.

Parágrafo único. A carteira do Registro Geral de Animais – RGA também poderá ser disponibilizada em meio digital, tendo a mesma aceitabilidade da carteira física.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Art. 5º Para a inclusão no Registro Geral de Animais – RGA é obrigatório que o animal esteja com o programa de vacinação atualizado, fornecido por serviço legalmente habilitado ou por veterinário.

Art. 6º Quando houver transferência de tutela do animal, o responsável deverá comparecer ao órgão municipal competente ou a um estabelecimento credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá atribuir valor para:

I – registro de cão ou gato;

II – fornecimento de segunda via de carteira de RGA;

§ 1º Os tutores inscritos no CadÚnico terão isenção no valor do Registro Geral de Animais.

§ 2º A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentárias, é facultada a extensão da gratuidade disposta no §1º a outros segmentos.

§ 3º Os valores arrecadados deverão ser investidos em favor da causa animal.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio com estabelecimentos e profissionais credenciados.

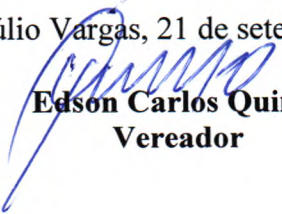
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 21 de setembro de 2023.


Edson Carlos Quinto
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 204/2023

JUSTIFICATIVA: Temos visto com muita satisfação o crescimento do número de leis em prol da defesa dos animais. Entretanto, o Município ainda não dispõe de uma regulamentação para identificá-los, sendo o Registro Geral de Animais uma importante ferramenta estatística acerca da população pet, assim como responsabilizar o proprietário no caso de abandono.

Portanto, com a presente proposta, buscamos reconhecer a importância do RGA e elevá-lo ao status de Lei Municipal, de forma a garantir que a política pública seja permanente no nosso município.

Prot. 2798/23
ACR